



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandoth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

#### **CONVÊNIO Nº 01/2024**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI.**

**CNPJ: 51.804.771/0001-72**

Convênio, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Pirangi – O.S.S (Organização Social de Saúde) Pirangi.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, através do Prefeito Municipal, inscrita no CNPJ nº 52.854.775/0001-28, com sede na Praça Dr. Emílio Henrique





## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Ower Sandolth nº 278, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Antonio Fiorani, portador do nº RG. nº. 8.867.282-7 SSP/SP e CPF nº 033.317.958-79, daqui por diante denominada CONVENIENTE e, de outro lado a Associação Beneficente de Pirangi, CNPJ nº 51.804.771/0001-72, com endereço na cidade de Pirangi, na Avenida Carmem Lucia Giglio Girade nº 1901, Jardim Tangará, e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Alto, em 06.05.04, sob nº 16.612, livro A, fls. 35 – av.18, neste ato representada por seu responsável Sr. José Orion Bernardes, Rg nº 10.612.891-7SSP/SP e CPF nº 028.219.608-08, doravante denominado CONVENIADO, tendo em vista que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual nos seus artigos 218 e seguintes; as Leis 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, e demais a Portaria nº 2553 de 04 de maio de 1.998, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1.998 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o presente CONVÊNIO, de Assistência à Integral à Saúde, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Vista Alegre do Alto e Associação Beneficente de Pirangi, identificados anteriormente, possuem celebrado o Convênio de nº 03/2023 que tem por objeto em sua cláusula primeira a *prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, com alta suficiência de padrão de qualidade técnica e profissional, a serem prestados de forma contínua, no Pronto Atendimento 24 horas, Unidade Básica de Saúde e Centro Odontológico, para pronto atendimento*





## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

*de toda a população usuária do SUS, nestes compreendidos os profissionais de saúde como médicos, **enfermeiros e auxiliares de enfermagem** e outros, através de ações e serviços relacionados com plantões médicos em período integral, mediante escala semanal, com a inclusão de sábados, domingos e feriados, e triagens de pacientes para internações no Hospital Beneficente José Pirondi, na vizinha cidade de Pirangi.*

O Município de Vista Alegre do Alto, em razão da Lei nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, é beneficiário de repasse proveniente da União referente ao Piso Nacional da Enfermagem.

**Parágrafo 1º:** Desta forma o objetivo específico deste Convênio é a transferência da assistência financeira complementar para a Entidade Conveniada de acordo com a memória de cálculo da assistência financeira complementar para cada ente federado individualmente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

### DOS VALORES E REPASSES E VIGÊNCIA

O valor total estimado deste Convênio será de R\$ 381.958,88 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).





## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Os recursos financeiros necessários para fazer "jus" ao objeto deste Convênio serão pagos pelo Município de Vista Alegre ao Conveniado, de acordo com o valor recebido pelo Município através do Fundo Nacional de Saúde, Auxílio financeiro complementar para pagamento do piso nacional da enfermagem.

**Parágrafo 1º:** O repasse será realizado em onze parcelas referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto setembro, outubro, novembro e dezembro e décimo- terceiro de 2024, e também parcela referente a um saldo residual de dezembro de 2023.

Caso o Ministério não realize o repasse de alguma parcela deste Convênio, o Município fica desobrigado a repassar esse complemento a Entidade, bem como a Entidade fica desobrigada de pagar qualquer complementação aos funcionários.

**Parágrafo 2º:** O presente convênio terá início em de fevereiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão, no presente exercício, à conta de dotação própria no Orçamento Geral do Município, consignada através do Fundo Municipal de Saúde, correspondente a seguinte Classificação Orçamentária:





# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

## FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA						
01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA						
01 05	SECRETARIA DE SAÚDE						
010502	Fundo Municipal de Saúde						
10	Saúde						
10 301	Atenção Básica						
10 301 0010	GESTÃO DA SAÚDE						
10 301 0010 2046 0000	Repasso a Associação Beneficente de Pirangi						
<b>540</b>	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS			0,00	21.235,60	0,00	21.235,60
	0.05.00 370.000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERM			0,00			21.235,60
	2.605			0,00			21.235,60
<b>541</b>	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS			0,00	368.764,40	0,00	368.764,40
	0.05.00 370.000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERM			0,00			368.764,40
	1.605			0,00			368.764,40
TOTAL ORÇAMENTARIO				0,00	390.000,00	0,00	390.000,00
				0,00			390.000,00
				0,00			390.000,00
TOTAL GERAL				0,00	390.000,00	0,00	390.000,00
				0,00			390.000,00
				0,00			390.000,00

## CLÁUSULA QUARTA

### DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS E

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- A Entidade conveniada apresentará mensalmente ao Município os documentos de receita e despesas da execução do convênio diretamente no portal de convênios e parcerias criado pelo Município;

II- Todos os documentos apresentados deverão estar em formato “PDF” com a devida identificação do Convênio firmado. Os documentos rejeitados na análise técnica serão corrigidos ou removidos do Portal do Conveniado;





## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

### CLÁUSULA QUINTA

#### DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.

**Parágrafo 1º:** O CONVENIADO reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

**Parágrafo 2º:** Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo o CONVENIADO negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa poderá ser duplicada.

**Parágrafo 3º:** Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CONVENIADO direito a qualquer indenização salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

### CLÁUSULA SEXTA





## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandoth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

### **DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo 1º:** Da decisão do Prefeito que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo 2º:** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DA ALTERAÇÃO**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação, em comum acordo pelas partes.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DO FORO**





## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirangi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza seus regulares efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2024.

Vista Alegre do Alto, 16 de fevereiro de 2024.

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

José Orion Bernardes

Representante da Associação Beneficente de Pirangi

Testemunhas:

Nome: Douç de F. N. Costa

Rg.: 21.723.530

Nome: Maria Lúcia Supelano

Rg.: 9528662-7